ACO-UTR-554/2025

Processo	-	TC/004810/2022
Auditadas	-	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito/Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar se os recursos recebidos foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles são adequados

66ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SMT. FMDT. VERIFICAR SE OS RECURSOS RECEBIDOS FORAM APLICADOS NO OBJETO DE SUA VINCULAÇÃO E SE OS CONTROLES SÃO ADEQUADOS. 1. Arrecadados para o FMDT, já descontadas as deduções, o valor líquido de R$ 779.390.943,20, do qual R$ 762.031.328,40 refere-se ao valor arrecadado com multas de trânsito. 2. As despesas do FMDT somaram R$ 1,2 bilhão, distribuídas em diversos projetos/atividades, com destaque para Serviços de Engenharia de Tráfego que corresponderam a 72,5% do total. 3. A receita de R$ 779,4 milhões foi insuficiente para cobrir as despesas no montante de R$ 1,2 bilhão. No entanto, o FMDT recebeu aportes de outras fontes de recursos, sendo R$ 452,8 milhões do Tesouro Municipal, R$ 51,4 milhões de Recebimento extra orçamentários e R$ 22,0 milhões relativos a caixa e equivalente de caixa do exercício anterior, totalizando o valor de R$ 1,3 bilhão de receitas. 4. Repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset - o valor de R$ 38,3 milhões, correspondente a retenções efetuadas pela rede bancária no valor equivalente a 5% da arrecadação com multas de trânsito. Art. 320, § 1º, CTB. 5. A publicação do balanço financeiro foi tempestiva e a operacionalização do fundo está de acordo com os controles contábeis. 6. Constatado significativo número de multas aplicadas a veículos de outros estados que se encontram pendentes de pagamento. 7. Constatada elevada quantia de multas antigas, passíveis de prescrição não inscritas em dívida ativa. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. 1. Observe os prazos contidos na Resolução Contran 637/2018, em especial o art. 12 que determina que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, arrecadadores de multas de trânsito deve prestar informações ao DENATRAN até o 20º dia do mês subsequente ao da arrecadação. 2. Promova a conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf, possibilitando evidenciar as retenções ao Funset e demais custos operacionais. CIÊNCIA à CET. 1. Sobre o emprego das receitas do FMDT no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afronta a decisão judicial, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 58/59) no sentido de que os apontamentos constituem subsídios para que a Origem promova o aperfeiçoamento dos procedimentos no controle do Fundo, bem como a manifestação da Secretaria Geral (peça 61/62), em conhecer da Auditoria Programada realizada no Fundo de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, uma vez que atingiu os objetivos propostos.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como recomendação as constatações identificadas no Relatório de Auditoria no item 4, subitens 4.4 e 4.7, com a seguinte redação:

> "4.4 – Observar os prazos contidos na Resolução Contran 637/2018, em especial o art. 12 que determina que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, arrecadadores de multas de trânsito deve prestar informações ao DENATRAN até o 20º dia do mês subsequente ao da arrecadação;
> 4.7 – Promover a conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf) possibilitando evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais."

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET quanto ao constante no subitem 5.2.1:

> 5.2.1 – Sobre o emprego das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afronta a decisão judicial (Ação Civil Pública 049053-46.2015.8.26.0053), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

ACORDAM, à unanimidade, após as providências regimentais, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/smv

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 11/09/2025 15:18:20 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/09/2025 12:52:41 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 004.810/2022

Egrégio Plenário

Em julgamento Auditoria Programada com o objetivo de avaliar se os recursos recebidos pelo **Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT**), no exercício de 2021, foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles foram adequados.

Os procedimentos de auditoria tiveram por base o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/97, a verificação da regularidade dos repasses ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), a adequação dos controles contábeis e a verificação do atendimento às determinações de exercícios anteriores.

Das Receitas

Conforme dispõe art. 4º do DM nº 49.399/08, integram a receita total do FMDT, além da arrecadação decorrente de multas de trânsito, outras receitas a ele vinculadas, como receitas financeiras, dívida ativa, empréstimos, transferências e outras, cuja totalidade deve ser aplicada exclusivamente nas finalidades estabelecidas no CTB.

As receitas do FMDT no exercício 2021 somaram R$ 779.390.943,20, concentrando-se precipuamente nos recursos arrecadados com multas de trânsito, que representaram 97,8% após deduções.

Arrecadação com multas de trânsito no exercício 2021

No exercício de 2021, o valor arrecadado com multas de trânsito totalizou R$ 801.540.725,94 e o valor líquido apurado após deduções foi de R$ 762.031.328,40, representando uma redução de 24,5% em relação ao exercício de 2020 (R$ 1.008.939.269,15).

Do total de 11.555.564 multas aplicadas em 2021, 84,8% foram aplicadas por equipamentos eletrônicos (9.803.746), seguido pelas multas aplicadas pelos agentes da CET (854.050), com 7,4%.

Demais receitas do FMDT

A seguir os valores das receitas arrecadadas no exercício 2021 que compõe os recursos do FMDT:

Quadro 3 – Total dos Recursos do FMDT (2021)

Receitas	Valores (R$)
Valor líquido arrecadado com multas de trânsito (Quadro 1)	**762.031.328,40**
Polo Gerador de Tráfego (FMDT) *	499.657,53
Multas por Transporte de Produtos Perigosos - DSV	504.429,51
Multas de Trânsito - DSV - Multas e Juros	4.179.491,73
Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas - Multas de Trânsito	9.534.712,07
Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Rec. - Multas de Trânsito	3.262.358,20
Acréscimo por atraso no repasse financeiro – Multas de Trânsito - FMDT	2.118,12
Deduções	
Deduções Multas por Transporte de Produtos Perigosos – DSV	(6.900,00)
Deduções Receita Dív. Ativa não Tribut. de Outras Rec - Multas de Trânsito Funset	(612.805,68)
Deduções Rec. Dív. Ativa não Tribut. Outras Rec - Multas de Trânsito Restituições	(3.446,68)
Total de Receitas do FMDT (a)	**779.390.943,20**
Valor Desvinculado (b)**	**0,00**
Receitas do FMDT após Desvinculação (a) - (b)	**779.390.943,20**

Desvinculação De Receitas

No âmbito do município de São Paulo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 57.380/16, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes até 31.12.23. No entanto, no exercício de 2021 não houve desvinculação de receita do FMDT. Assim, o valor total foi de R$ 779.390.943,20.

Multas de trânsito pendentes de recebimento

Conforme registrado no Relatório de Auditoria, em 2020 havia 578.839 multas aplicadas a veículos de outros estados pendentes de pagamento no valor de R$ 104.904.856,30.

Em 2021, 781.833 multas estão pendentes de pagamento, no valor de R$ 146.048.941,20, representando um aumento de 39,2% no valor pendente de pagamento em relação a 2020.

Segundo a auditoria o número de multas aplicadas a veículos de outros estados pendentes de pagamento é muito significativo. No entanto, não há procedimentos de cobrança efetivos para o recebimento desses valores, caso não sejam pagos após emissão de notificação de penalidade.

Multas de trânsito inscritas na dívida ativa

Em 31.12.21 havia 7.842.829 multas inscritas em dívida ativa, perfazendo um total de R$ 1.524.384.955,83.

Para controle sobre a arrecadação de multas de trânsito inscritas em dívida ativa o DSV/Prodam emite relatórios mensais das multas pagas na Dívida Ativa para a emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU).

Não obstante, constata-se o montante de 12.258.868 multas antigas, passíveis de prescrição (5 anos) não inscritas em dívida ativa, no valor de R$ 7.370.903.130,75, representando uma perda de receita para a municipalidade.

Despesas

As despesas do FMDT liquidadas no exercício 2021 somaram R$ 1,2 bilhão, distribuídas em diversos projetos/atividades, com destaque para "Serviços de Engenharia de Tráfego" que corresponderam a 72,5% do total.

A Resolução Contran nº 875, de 13.09.21, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, detalha o previsto no artigo 320 do CTB, conforme apresentado resumidamente a seguir:

- Sinalização: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e dispositivos auxiliares (art. 3º);
- Engenharia de Tráfego: conjunto de atividades relacionado com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito (art. 5º);
- Engenharia de Campo: conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito (art. 7º);
- Policiamento e fiscalização: são atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa (art. 9º);

- Educação de trânsito: atividade direcionada à formação do cidadão como usuário das vias e rodovias, por meio de aprendizado de normas e condutas de respeito à vida e ao meio ambiente (art.11).

Demonstrativo da destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito no exercício 2021:

Projeto/atividade	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Participação Liquidado
4702 - Serviços de Engenharia de Tráfego	835.070.551,22	835.070.551,22	72,5%
4703 – Manut. e Op. do Controle e Fisc. de Tráfego	151.758.614,35	134.207.186,50	11,7%
4658 – Manut. e Op. da Sinalização do Sistema Viário	89.689.967,21	84.393.412,75	7,3%
6841 - Manutenção e Operação Semafórica	43.448.860,50	43.448.860,50	3,8%
2171 – Manut. e Op. de Sist. de Inf. e Comunicação	56.055.170,76	42.554.711,42	3,7%
4656 – Manut. e Op. do Policiamento de Trânsito	14.790.682,25	9.387.025,97	0,8%
6835 - Tarifa de Arrecadação de Multas	8.819.000,00	2.635.463,25	0,2%
Total Geral	**1.199.632.846,29**	**1.151.697.211,61**	**100,0%**

Fonte: Ábaco/TCM - Posição de 19.04.22.

Em 2021 a receita de R$ 779,4 milhões foi insuficiente para cobrir as despesas no montante de R$ 1,2 bilhão. No entanto, o FMDT recebeu aportes de outras fontes de recursos, sendo R$ 452,8 milhões do Tesouro Municipal, R$ 51,4 milhões de Recebimento extra orçamentários e R$ 22,0 milhões relativos a caixa e equivalente de caixa do exercício anterior, totalizando o valor de R$ 1,3 bilhão de receitas.

Análise qualitativa das despesas

Conforme registrado, quanto à natureza econômica, a totalidade dos recursos do FMDT foi aplicada em despesas correstes.

Aspectos relacionados à natureza dos gastos classificados e apresentados pela SMT:

a) Engenharia de Tráfego/Gastos com Pessoal

A despesa de maior relevância do FMDT, "Serviços de Engenharia de Tráfego", refere-se aos serviços prestados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), cujo valor liquidado em 2021 totalizou R$ 835,1 milhões (72,5% do total liquidado no FMDT).

Desse valor os recursos foram aplicados em gastos relacionados à mão de obra de CET.

No entanto, destaca a Auditoria, que a utilização dos recursos do FMDT para pagamento de salários foi objeto de Ação Civil Pública (nº 1049053-

46.2015.8.26.0053), julgada parcialmente procedente, com trânsito em julgado em 17.04.21.

b) Engenharia de Campo

A Resolução Contran nº 875, de 13.09.21, detalhou os usos que podem ser dados aos recursos do Fundo, entre os quais, pavimentação de vias públicas, recapeamento, faixas exclusivas para transporte coletivo e passarelas para pedestres.

Verifica-se que essa atividade destinou recursos na ordem de R$ 42,6 milhões, correspondente a 3,7% do total de despesas do FMDT. Em 2020, esse total foi de R$ 99,3 milhões, representando uma redução de 57,1%, que pode ser explicada pela sentença exarada na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053, firmando o entendimento de que os recursos do FMDT não poderiam ser utilizados na construção de terminais de ônibus e ciclofaixas.

c) Sinalização

O valor liquidado com sinalização, em 2021, foi de R$ 127,8 milhões (Atividades 4658 e 6841), o que representa 11,1% do total de recursos liquidados pelo FMDT (R$ 1,2 bilhão).

Com base na alocação de recursos, é possível verificar que há baixa priorização para essas atividades. Para execução dos projetos de sinalização em estoque em dezembro de 2021 seriam necessários R$ 102,5 milhões.

Verifica-se que os recursos do Fundo permitiriam a realização desse investimento, caso fosse priorizado.

Embora a atividade de sinalização seja importante para a melhoria da fluidez e da segurança no trânsito, continua apresentando elevado estoque de projetos.

d) Educação de Trânsito

Foram previstos R$ 10,8 milhões para a atividade 4657 (Ações de Educação de Trânsito). No entanto, nada foi liquidado para essa atividade em 2021.

Constata-se que a Administração Pública utiliza os recursos do FMDT para as despesas de custeio da CET, sem priorizar os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em infringência ao disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

e) Policiamento

Há um Convênio entre o Estado (Polícia Militar) e o Munícipio de São Paulo, por meio da SMT, tendo por objetivo disciplinar a participação da Polícia

na fiscalização do trânsito do Município de São Paulo, com as atribuições do Estado, do Município e obrigações comuns.

Em 2021, foram liquidados R$ 9,4 milhões, com "Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito", correspondente a 0,8% do total liquidado pelo FMDT.

Repasse ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset - Artigo 320, § 1º do CTB)/Arrecadação Funset pela sistemática Damsp/Arrecadação Funset pela sistemática Renainf (Registro Nacional de Infrações de Trânsito)

Consoante disposto no artigo 320, § 1º do CTB, do total arrecadado com multas de trânsito, 5% serão depositados mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

No exercício 2021, o valor repassado foi de R$ 38,3 milhões, que corresponde a retenções efetuadas pela rede bancária (por meio de DAMSP – Documento de Arrecadação do Município de São Paulo) no valor equivalente a 5% da arrecadação com multas de trânsito.

Observou a auditoria que foram arrecadados R$ 39.901.075,61 com multas de trânsito pela sistemática Renainf (Registro Nacional de Infrações de Trânsito). No entanto, a SF não apresenta segregação das receitas de "Multas de trânsito de veículos de outros estados – Renainf", demonstrando apenas o valor líquido arrecadado, sem considerar os custos operacionais e valores retidos para o Funset, em desacordo com os Anexos IV e V da Portaria Denatran nº 2/2018 que tratam do rateio e custos operacionais das multas.

Prestação de contas ao Denatran

A Resolução Contran nº 637/16, art. 125, estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas mensais pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Observa a auditoria que não ficou evidenciado o envio de todos os protocolos até o 20º dia do mês subsequente ao da arrecadação, conforme determina o art. 12 da Resolução Contran nº 637/16.

Conselhos Diretor e Fiscal

A Lei Municipal nº 14.488/07 estabelece a obrigatoriedade de administração dos recursos do FMDT por um Conselho Diretor (Capítulo IV), bem como prevê a atuação de um Conselho Fiscal (Capítulo V).

O Decreto Regulamentador nº 49.399/08, estabelece a obrigatoriedade de reuniões ordinárias mensais do Conselho Diretor do FMDT.

A SMT encaminhou cópias de atas de reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2021

Quanto ao Conselho Diretor, registrou a Auditoria que foram realizadas somente 8 reuniões desatendendo o que determina o artigo 7º da Lei nº 14.488/07, o qual menciona que o Conselho deve reunir-se pelo menos uma vez por mês, e que referido Conselho elaborou relatório de atividades desenvolvidas pelo FMDT para apresentação ao executivo, demonstrando a quantidade das ações realizadas em cada uma das atividades do FMDT, conforme exigido pelo Decreto nº 49.399/08.

O Conselho Fiscal, em suas reuniões, analisou e aprovou os balancetes mensais, balanços e as prestações de contas do FMDT, conforme preconiza o artigo 11 da Lei Municipal nº 14.488/07.

Demonstrativos contábeis do FMDT

O Decreto Municipal nº 56.313/15 dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e pelos Fundos Municipais para o fechamento financeiro e contábil, mensal e anual, e para a conformidade da execução orçamentária, bem como estabelece a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira.

A Portaria SF nº 266/16 dispõe sobre a elaboração, divulgação e publicação dos Balancetes Financeiros e Orçamentários até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele a que se refere.

De acordo com a auditoria, não houve atraso na publicação do balanço financeiro e orçamentário do exercício de 2021 e a operacionalização do fundo está de acordo com os controles contábeis.

Contribuição PIS/PASEP

Conforme o art. 13 da Resolução CONTRAN nº 875/21, “O órgão ou entidade responsável pela arrecadação das multas de trânsito deverá observar a incidência da alíquota de 1% (um por cento) sobre as multas de trânsito, prevista no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe

sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)".

Instada a manifestar-se sobre as providências adotadas, a SMT esclareceu que "[...] informamos que o cálculo do Pasep utiliza como base de cálculo as receitas correntes demonstradas no Boletim da Receita do período, dentre estas receitas estão também as Multas de Trânsito. Portanto esclarecemos que o Município já efetua o cálculo dentro do que estabelece o artigo 13 da Resolução Contran nº 875, de 13 de setembro de 2021."

A Auditoria, contudo, entendeu que não restou comprovado se houve ou não a incidência da alíquota de 1% sobre as multas de trânsito, conforme estabelece o artigo 13 da Resolução Contran nº 875/21.

Conclusões

4.1. No exercício de 2021, a receita efetivamente arrecadada com multas de trânsito totalizou cerca de R$ 779,4 milhões. Contudo, não foi suficiente para cobrir as despesas que totalizaram R$ 1,2 bilhões, tendo que entre outras fontes de recursos a PMSP aportar R$ 452,8 milhões para manter o equilíbrio financeiro (subitens 3.2.1 e 3.3.1);

4.2. A totalidade dos recursos do FMDT foi aplicada em despesas correntes. (subitem 3.3.2);

4.3. Não foi devidamente justificado a retenção de 1% sobre as multas de trânsito a título de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme estabelece o artigo 13 da Resolução Contran nº 875/21 (subitem 3.9).

4.4. Não foi atendido o prazo estipulado pelo artigo 12 da Resolução Contran 637/16, o qual determina que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, arrecadadores de multas de trânsito deve prestar informações ao DENATRAN até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação (subitem 3.5). ⇒ Art. 12 da Resolução Contran nº 637/16

4.5. Ausência de mecanismo efetivo de cobrança de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros estados (subitem 3.2.6-a);

4.6. Elevado número de multas não inscritas em dívida ativa, passiveis de prescrição (subitem 3.2.6-c);

4.7. A ausência de conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf) impossibilita

evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais. (subitem 3.3.3-b);

Propostas de recomendação

5.1.1. Recomendar à SMT, juntamente com a PRODAM, que avaliem a sugestão de criar mecanismos de cobrança efetivos para a arrecadação de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros estados com vistas a facilitar sua cobrança e diminuir o estoque existente (subitem 3.2.6-a);

5.1.2. Recomendar à SMT, que avalie estabelecer um prazo para realizar a depuração completa das multas não inscritas na dívida ativa e iniciar a imediata cobrança com vistas a evitar sua prescrição (subitem 3.2.6-c);

5.1.3. Recomendar à SMT, como gestora do FMDT, que avalie a sugestão de estabelecer procedimento de análise e conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), com vistas a evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e os demais custos operacionais do Renainf (subitem 3.3.3-b);

Propostas de ciência

5.2.1. Dar ciência à SMT sobre o emprego das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afronta a decisão judicial (Ação Civil Pública nº 049053-46.2015.8.26.0053), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3.2-a)

5.2.2. Dar ciência à SMT sobre a não incidência da alíquota de PIS/PASEP sobre as multas de trânsito, conforme estabelecido pelo artigo 13 da Resolução Contran nº 875/21 (subitem 3.9).

Após análise das manifestações apresentadas pela SMT, a Coordenadoria VI, concluiu como segue: os itens 4.1 e 4.2 do Relatório (peça 24) são constatações de natureza informativa, não havendo nada que comentar sobre esses itens; restou superado o item 4.3; ratificados os itens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7; e prejudicados os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, tendo em vista as determinações de mesmo sentido no Acórdão do TC/003322/2021.

A Assessoria Jurídica entendeu que a Auditoria Programada reúne condições para ser conhecida, sem prejuízo das determinações que o Órgão Julgador entender cabíveis.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, peças 58/59, teceu considerações sobre os apontamentos da Auditoria e requereu o conhecimento e registro das conclusões da auditoria, sem prejuízo das recomendações que esta Corte entender cabíveis.

A Secretaria Geral, em seu parecer, peças 61/62, acompanhou os Órgãos Técnicos, ressaltando quanto aos apontamentos que a própria Origem noticiou conhecer as propostas de ciência visando reorientar e evitar a repetição de irregularidade em relação a não incidência da alíquota de PIS/PASEP sobre as multas de trânsito.

Por fim, entendeu que a Auditoria Programada atingiu a sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação superior, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento Auditoria Programada com o objetivo de avaliar se os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), no exercício de 2021, foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles foram adequados, com ênfase nos controles contábeis.
2. Registra o Relatório de Auditoria que no exercício de 2021 foram arrecadados para o FMDT, já descontadas as deduções, o valor líquido de R$ 779.390.943,20, do qual R$ 762.031.328,40 refere-se ao valor arrecadado com multas de trânsito.
3. As despesas do FMDT liquidadas no exercício 2021 somaram R$ 1,2 bilhão, distribuídas em diversos projetos/atividades, com destaque para “Serviços de Engenharia de Tráfego” que corresponderam a 72,5% do total.
4. Em 2021, a receita de R$ 779,4 milhões foi insuficiente para cobrir as despesas no montante de R$ 1,2 bilhão. No entanto, o FMDT recebeu aportes de outras fontes de recursos, sendo R$ 452,8 milhões do

Tesouro Municipal, R$ 51,4 milhões de Recebimento extra orçamentários e R$ 22,0 milhões relativos a caixa e equivalente de caixa do exercício anterior, totalizando o valor de R$ 1,3 bilhão de receitas.

5. Em atendimento ao disposto no artigo 320, §1º do Código Brasileiro de Trânsito, no exercício de 2021, foi repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset) o valor de R$ 38,3 milhões, correspondente a retenções efetuadas pela rede bancária (por meio de DAMSP – Documento de Arrecadação do Município de São Paulo) no valor equivalente a 5% da arrecadação com multas de trânsito.
6. De acordo com a auditoria, não houve atraso na publicação do balanço financeiro e orçamentário do exercício de 2021 e a operacionalização do fundo está de acordo com os controles contábeis.
7. O Relatório de Auditoria, em suas conclusões, destaca, no entanto, os seguintes pontos de fragilidade e deficiência a merecer atenção da SMT especialmente:

- significativo número de multas aplicadas a veículos de outros estados que se encontram pendentes de pagamento após emissão de notificações de penalidade;
- elevada quantia de multas antigas, passíveis de prescrição não inscritas em dívida ativa, representando perda de receita para a municipalidade;

8. Diante de tudo que dos autos consta, e considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 58/59) no sentido de que os apontamentos constituem subsídios para que a Origem promova o aperfeiçoamento dos procedimentos no controle do Fundo, bem como a manifestação da Secretaria Geral (peça 61/62), conheço da Auditoria Programada realizada no Fundo de Desenvolvimento de Trânsito, posto que atingiram os objetivos propostos e acolho como recomendação as constatações identificadas no Relatório de Auditoria no item 4, subitens 4.4 e 4.7, com a seguinte redação:

"4.4 – Observar os prazos contidos na Resolução Contran 637/2018, em especial o art. 12 que determina que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, arrecadadores de multas de trânsito deve prestar informações ao DENATRAN até o 20º dia do mês subsequente ao da arrecadação;

4.7 – Promover a conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf) possibilitando

evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais."

9. Dar ciência à CET quanto ao constante no subitem 5.2.1:

5.2.1. Sobre o emprego das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afronta a decisão judicial (Ação Civil Pública nº 049053-46.2015.8.26.0053), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

10. Encaminhe-se cópia deste voto e do acórdão a ser produzido à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT).

11. Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.05.30 15:05:24 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN